## EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 83.

(publicada no DOAL n.º 13112, de 29 de setembro de 2023)

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do inciso X do art. 53 da Constituição do Estado e parágrafo único do art. 203 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

- **Art. 1.º** Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 6.º, ficam introduzidas as seguintes modificações:
  - I o parágrafo único passa a ser o § 1.°, mantendo sua redação;
- § 2.º Os símbolos do Estado de que trata o "caput" deste artigo são protegidos por esta Constituição e sua alteração somente se dará mediante os critérios estabelecidos em lei que disponha sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Estado, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.".
  - **Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.

## FIM DO DOCUMENTO